

Of. Pres. ABMES nº 010/2020

Brasília/DF, 07 de abril de 2020.

Ao Senhor
Abraham Weintraub
Ministro da Educação

Assunto: **COVID-19**

Senhor Ministro,

A Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior (ABMES) acompanha diuturnamente com a máxima atenção todas as repercussões acerca da COVID-19, especialmente em relação às atividades das instituições de ensino superior (ES) privadas.

Dentre as principais preocupações que vêm sendo externadas pelas nossas associadas, as mais recorrentes têm sido (1) **a caducidade dos atos autorizativos**¹ e (2) **os prazos assinalados para expedição e registro de diplomas**².

Sobre a questão da caducidade, o art. 60 do Decreto nº 9.235, de 2017, define que:

A ausência ou a interrupção da oferta efetiva de aulas, por período superior a vinte e quatro meses, ensejará a abertura de processo administrativo de supervisão, que poderá resultar na cassação imediata do ato autorizativo do curso

Algumas Instituições recém credenciadas na condição de novas unidades, novos campi, novos cursos vinham organizando sua oferta para cursos autorizados recentemente, cujo prazo para início da oferta também é de vinte e quatro meses, sob pena de caducidade. Há uma grande preocupação diante da impossibilidade de iniciar a oferta nesse cenário complexo e o possível decurso do prazo regulatório em prejuízo das IES.

Preocupa também a ausência ou interrupção da oferta, alheia à vontade das IES, de outras instituições que já estavam em funcionamento e que vinham restabelecendo o funcionamento de alguns cursos, quando se apresentou toda essa situação que prejudicou e continuará impactando drasticamente na captação de alunos. A possível caducidade intersticial também é um problema na manutenção da validade do ato autorizativo de alguns cursos.

O segundo ponto aqui abordado diz respeito aos prazos definidos na Portaria nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, que dispõe sobre a expedição e o registro de diplomas de cursos superiores de graduação no âmbito do sistema federal de ensino.

Sabidamente, por conta da suspensão das atividades presenciais nas instituições, todo corpo técnico administrativo está trabalhando remotamente, adaptando-se às novas rotinas possíveis.

¹ Artigos nºs 60, 61 e 72, inciso III, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

² Portaria nº 1.095, de 25 de outubro de 2018.

O atendimento dos prazos assinalados diante das restrições de contato com os estudantes, bem como com as instituições registradoras, no caso das faculdades, se mostrou um grande desafio para o momento.

Diante da situação, antevendo eventuais questionamentos por parte da comunidade acadêmica e no estrito atendimento das necessidades de nossas associadas, a ABMES vem respeitosamente solicitar ao Ministério da Educação a publicação de ato normativo que respalde as IES e dê garantias legais e regulatórias em relação ao prazo de caducidade para atos autorizativos de novas unidades e também de cursos em oferta, cuja contagem do prazo sugere-se deve ser prorrogada automaticamente por igual período de 24 meses. Requer-se, ainda, a duplicação dos prazos previstos na rotina de expedição e registro de diplomas, definida na Portaria nº 1.095, de 25 de outubro de 2018.

Certos da atenção deste Ministério, renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Celso Niskier
Diretor presidente